



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.637 DE 10 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região para os fins que especifica, e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região com o objetivo de implementar medidas que possibilitem aos servidores públicos municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE facilidades na aquisição de produtos nos estabelecimentos localizados no município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os procedimentos necessários ao repasse dos valores devidos diretamente ao beneficiado, o qual se incumbirá de realizar os pagamentos ao fornecedor do Cartão Alimentação.

Art. 3º Para execução da presente Lei fica autorizado ao Executivo Municipal, o repasse dos valores conveniados para contratação e administração da fornecedora do Cartão Alimentação, sendo estes de utilização obrigatória nas compras realizadas pelos mesmos conforme específica:

Cartão Alimentação – Para compra de gêneros alimentícios em rede específica (supermercados, mercados, açougues, padarias, etc.) em estabelecimentos credenciados identificados pelo Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região.

Art. 4º Para fim desta Lei, somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos no Município, com comprovada regularidade fiscal e de funcionamento.

Art. 5º Fica a cargo do Sindicato todo o processo de gerenciamento do Cartão Alimentação, assistência técnica e treinamento operacional, inclusive quando do fornecimento do Cartão Alimentação, o recebimento por parte dos servidores, de senhas eletrônicas individuais para realização da compra dos produtos ou serviço, não gerando nenhum ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região providenciará um telefone para consulta de saldo e bloqueio dos cartões.

Art. 6º O presente convênio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou rescindido mediante interesse das partes, nos termos da legislação em vigor, com aviso antecipado por escrito com prazo de 30 (trinta dias).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, editar Decreto para regulamentar essa Lei, se necessário.

Art. 8º Fica o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região, obrigado a prestar contas dos valores repassados, sob pena de ser suspenso o repasse e adotadas as providências cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 10 de maio de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos